



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO DEPARTAMENTO MUNICIPAL – CRAS-ECHAPORÃ/SP.

DISPENSA Nº 018/2018
CONTRATO Nº 036/2018
PROCESSO Nº 047/2018

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n. 44.470.300/0001-00, com sede à Rua Praça Riodante Fontana, nº. 10, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o senhor **LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade (RG) n. 30.421.475-9, e do CPF nº 285.330.428-09, residente e domiciliado no Município de Echaporã, SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RODRIGO GAZETTA DA SILVA 34136447850**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.014.203/0001-30, com Sede na Rua Rio Branco, nº 160, no município de Echaporã, Estado de São Paulo, aqui representada pela Senhora Rodrigo Gazetta da Silva, Brasileiro, inscrito no CPF 341.364.478-50 e RG nº 40.611.644-1, residente e domiciliada na Cidade de Echaporã/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e Contratadas o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada Contratação de empresa especializada para prestar serviços profissional em estética e beleza que para a execução de atividades de penteado, automaquiagem e designe de sobrancelhas, junto ao CRAS-ECHAPORÃ/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA DO HORÁRIO DE TRABALHO

A Contratada deverá cumprir a carga horária de 10 (dez) horas semanais, ou seja, 03 (três) vezes por semana, aulas realizadas todas segundas, terças e quintas-feiras, consistentes em serviços profissional em estética e beleza que para a execução de atividades de penteado, automaquiagem e designe de sobrancelhas, junto ao CRAS-ECHAPORÃ/SP.

A Contratada deverá executar suas atividades junto ao prédio **CRAS**, bem como poderá utilizar seus equipamentos necessários para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS SERVIÇOS BÁSICOS

A Contratada deverá prestar os seguintes serviços:



I –Penteado, automaquiagem e Designe de Sobrancelhas.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I – Desenvolver a criatividade e habilidades específicas de cada um dos indivíduos;
- II – Aprimorar o conhecimento em Estética e Beleza;

CLÁUSULA QUINTA DA REMUNERAÇÃO

A Contratada receberá pelos trabalhos executados, objeto deste contrato, o valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais) mensais, pelo período de 04 meses.

Tem-se justo e acordado o valor total de R\$ **2.800,00 (Dois mil oitocentos reais)**, pelo prazo de 04 Meses, de acordo com a execução dos serviços e cronogramas do CRAS-Echaporã/SP.

Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis, após o fechamento do período mensal e emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

FR.01 – 02.03-0824400032.007-33.90.39 – 214 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura (20/08/2018), podendo vigorar pelo prazo máximo e improrrogável de quatro meses, até 22/12/2018.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:



- I - pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato ou por ineficiência nos atos de prestações de serviços, bem como por qualquer ato de desobediência ou insubordinação no trabalho;
- II – por qualquer ato não autorizado que cause prejuízo ao bom andamento dos serviços públicos inerentes a prestação do serviço contratado;
- III - pela liquidação da Contratante ou do Contratado;
- IV - por morte do Contratado;

A rescisão, por qualquer das partes, sem os critérios contidos no "caput", sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente à base média do recebimento mensal durante a vigência deste contrato, corrigido monetariamente, multiplicado pelo número de meses que restam para o efetivo término do mesmo.

CLÁUSULA NONA DO DISTRATO E ANULAÇÃO

O presente contrato será objeto de Distrato ou Anulação, nos seguintes casos:

- a) Distrato – acontecerá por solicitação do contratado, quando manifestar expressamente esta intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo a critério da Administração.
- b) Anulação - contratação em desacordo com a Lei citadas, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA DA REPARAÇÃO DE DANOS

Em caso de danos causados pela contratada à Administração Pública, ora contratante, a devida reparação será descontada dos valores tidos a receber, de forma imediata e lançada de ofício nos registros contábeis e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DEVERES E CUMPRIMENTO DA ORDEM

A contratada obriga-se a respeitar as determinações de serviço emanadas da Administração Pública, ora contratante, tanto com referência aos termos dos regulamentos internos e avisos, como a quaisquer outros meios adotados, segundo a conveniência da própria Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA ACÚMULO DE CARGO OU FUNÇÃO

A Contratada declara para todos os efeitos legais, que não ocupa cargo, emprego ou função pública, em regime de acumulação, em qualquer das esferas de Administração Pública, seja Municipal, Estadual ou Federal e que, se ocupa tal cargo está dentro da previsibilidade do art. 37, XVI, "b", da CF/88, não gerando prejuízos a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

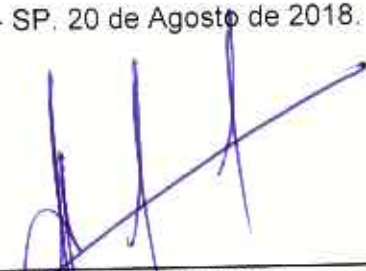
Aplica-se ao presente contrato toda a legislação vigente no País, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e em especial a Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO COMPETENTE

As partes, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca do Município de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, para após serem publicados na forma legal.

Echaporã - SP, 20 de Agosto de 2018.




PREFEITURA MUNICIPAL
LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA
Contratante



RODRIGO GAZETTA DA SILVA 34136447850
RODRIGO GAZETTA DA SILVA
Contratada


Testemunhas:

1)



IARA MARQUES
RG.33.128.271-9

2)



PAULO CEZAR DA SILVA
RG.17.807.147